



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria de Saúde

Necessidade da Secretaria: constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Surgiu a necessidade de melhorar e organizar ambientes, guardando com segurança nas diversas repartições vários itens que hoje encontra-se em uso, mais sem um lugar adequado para sua preservação e conservação. Como nossas repartições não são muito espaçosos, optou-se então por fazer esse mobiliário sob medida para usufruir melhor de todos os ambientes.

1.3. Nesse sentido justifica-se a aquisição para garantir a continuidade e o adequado funcionamento das atividades da secretaria. Esses materiais são de uso contínuo e indispensáveis ao desenvolvimento das ações, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores em conformidade com os princípios da administração pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê dos itens 3641, 3643, 3649 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos referidos materiais tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.2 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela natureza integrada do

objeto. Os móveis serão fabricados de forma personalizada, considerando as dimensões dos ambientes, o layout, a padronização dos materiais, acabamentos, cores e ferragens, além da necessidade de medição, fabricação, transporte e instalação, formando um único conjunto funcional. O parcelamento da contratação por itens ou por ambientes poderia comprometer a padronização estética e funcional do mobiliário, gerar incompatibilidade entre peças produzidas por fornecedores distintos, dificultar a responsabilização por eventuais defeitos e aumentar os custos administrativos de fiscalização e gestão contratual. Além disso, a execução por uma única empresa proporciona maior eficiência na coordenação das etapas de medição, fabricação e instalação, reduzindo riscos de atrasos, retrabalho e conflitos de responsabilidade, assegurando a entrega do conjunto completo em condições adequadas de uso. Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo julgamento pelo menor preço global mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, preservando a economicidade, a eficiência, a padronização, a qualidade do objeto contratado e o interesse público.

3.3. Os móveis planejados deverão ser fabricadas em MDF com 18 mm de espessura e na cor branca, devido a necessidade de padronização do mobiliário já existente nesta Secretaria. A especificação de MDF de 18 mm de espessura fundamenta-se em critérios técnicos de resistência, durabilidade, estabilidade estrutural e segurança. Trata-se da espessura amplamente utilizada na fabricação de móveis planejados destinados ao uso intenso em ambientes institucionais, especialmente em estabelecimentos de saúde. O MDF de 18 mm proporciona maior capacidade de suportar cargas, reduz riscos de empenamento, deformações e danos decorrentes do uso contínuo, aumentando a vida útil do mobiliário e reduzindo a necessidade de manutenção ou substituição precoce. Dessa forma, a especificação representa a solução mais vantajosa para a Administração, considerando o custo-benefício durante todo o ciclo de vida do bem.

3.4. A definição da cor branca atende à necessidade de padronização dos ambientes da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando identidade visual uniforme entre consultórios, salas de atendimento, recepção e demais dependências. Além do aspecto estético, a cor branca favorece a luminosidade dos ambientes, transmite sensação de limpeza, organização e assepsia, características desejáveis em estabelecimentos de saúde. Também facilita a identificação de sujeiras e impurezas, contribuindo para o adequado controle da higienização dos móveis e dos ambientes. A padronização da cor ainda facilita futuras ampliações, reposições e substituições de mobiliários, evitando diferenças visuais entre setores e preservando a uniformidade do patrimônio público.

3.5. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do Anexo I respeitadas as dimensões aproximadas necessárias à correta ocupação e aproveitamento dos ambientes.

3.6. Acabamento: Superfícies uniformes, isentas de rebarbas, imperfeições ou falhas, com bordas protegidas, materiais adequados à limpeza e higienização frequentes e acabamento compatível com o uso institucional.

3.7. Condição dos bens: Todos os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

3.8. Instalação e montagem: O fornecimento deverá incluir montagem, instalação, nivelamento, fixação e ajustes finais do mobiliário no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

3.9. As quantidades solicitadas deverão ser entregues em até 30 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, sendo que estas quantidades deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 380, centro, sem qualquer ônus de frete. Observação : Deve-se observar os horários de funcionamento da repartição, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.10. DAS OBRIGAÇÕES:

3.10.1 A contratada obriga-se a:

I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.10.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos

fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.11. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor global, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, Art. 17, § 2º, Art. 33 e Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Sanções Administrativas:

3.12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.12.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.13. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.14. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.15. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

Ativo Total

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 26.286,00**

4.2 A opção pela realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores especializados, sem a utilização de bancos de dados públicos de preços, encontra-se tecnicamente justificada em razão da natureza específica do objeto. O mobiliário a ser contratado consiste em móveis planejados sob medida, desenvolvidos a partir de projeto e memorial descritivo próprios, destinados à adequação de ambientes com características arquitetônicas específicas, o que inviabiliza a comparação com itens padronizados usualmente registrados em sistemas públicos de referência, os quais, em regra, contemplam mobiliário seriado, modular ou de especificações genéricas.

4.3 Os bancos de preços públicos disponíveis não apresentam parâmetros equivalentes para soluções personalizadas que envolvem dimensionamento específico, integração entre peças, acabamentos definidos em projeto e serviços associados de fabricação e instalação, o que comprometeria a fidedignidade da estimativa de custos.

4.4 Dessa forma, a pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, com experiência comprovada em mobiliário corporativo planejado sob medida, mostrou-se a alternativa mais adequada e aderente à realidade do objeto, assegurando estimativa compatível com os valores efetivamente praticados no mercado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e vantajosidade.

4.5 Na seleção do fornecedor, será adotado o critério de menor preço global, desde que integralmente atendidos os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e de conformidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

4.6 Além disso, foram efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a móveis sob medida para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde *conforme planilha constante no item 6.1.*

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os valores para aquisição dos móveis sob medida para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde foram obtidos por meio de orçamento com fornecedores, por não ter sido possível encontrar no sistema Banco de Preço por se tratar de objeto com medidas específicas e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços

em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Com base nos orçamentos obtidos junto a três fornecedores do segmento de mobiliário corporativo planejado de escritório, os potenciais fornecedores são: DOMARC MÓVEIS LTDA CNPJ 42.498.073/0001-03; CLAUDIONE SILVA DOS SANTOS-ME CNPJ 18.907.087/0001-40; MÓVEIS E ESQUADRIAS ORLING CNPJ 57.405.153/0001-36

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria para um período de 12 (doze) meses que resultam no quantitativo solicitado.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
01.	Móvel 01: Balcão com Cuba de Embutir em Aço Inox escovado com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de Granito nos balcões e de Aço inox na pia. Chapas de MDF 18 mm na cor branca. Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório do dentista	Unidade	1	R\$ 10.242,67
02.	Móvel 02: Armário com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 4.861,33
03.	Móvel 03: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 3.700,00
04.	Móvel 04: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 1.913,33
05.	Móvel 05: Prateleiras com chapas de MDF 18 mm na cor branca; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala do PIM	Unidade	1	R\$ 4.040,00
06.	Móvel 06: Balcão com cuba de Embutir em Aço Inox escovado, com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será	Unidade	1	R\$ 1.528,67

	de granito. Chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório da fisioterapia.			
--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa deverá conceder garantia do material de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2025.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);

- d)** Elaboração de minuta do contrato;
- e)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** Realização de empenho; e
- k)** Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os principais impactos ambientais associados aos balcões em aço inox concentram-se na fase de produção da matéria-prima, em razão da extração mineral, do elevado consumo energético dos processos metalúrgicos e das emissões atmosféricas decorrentes da fabricação do aço inoxidável. Para os armários confeccionados em madeira, MDF ou materiais derivados, os impactos mais relevantes estão relacionados à exploração de recursos florestais, ao consumo de energia no processamento industrial e à utilização de adesivos, resinas sintéticas e outros insumos químicos. Entretanto, devido à elevada durabilidade desses bens e ao potencial de reutilização, recuperação e reciclagem ao final de sua vida útil, observa-se uma redução significativa dos impactos ambientais quando analisados em termos de desempenho ambiental por unidade funcional ao longo do ciclo de vida do produto.

12.2. Quanto as medidas mitigadoras, algumas das alternativas: Aquisição de armários feitos com madeira certificada ou materiais reciclados; comprar de fornecedores locais para reduzir emissões de transporte; reutilizar ou doar móveis antigos sempre que possível; encaminhar metais e madeiras para reciclagem ao final da vida útil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 27 de julho de 2026.

Daltro Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

Raquel Missio
Oficial Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289